



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**RESOLUÇÃO CME Nº 110 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a padronização da média escolar nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, a partir de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 11, 12 e 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos do disposto nos artigos 3º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.590 de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 5º e 55 da Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, que estabelece as diretrizes para as etapas e modalidades da Educação Básica no município de Cristalina- Goiás;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CME nº 52 de 24 de junho de 2020, que orienta sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e descarte de documentos escolares na Rede Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou o aumento gradativo da média nacional para o IDEB, sendo que em 2021 já estava previsto a média 6,0 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e média 5.2 para os anos finais do Ensino Fundamental, em concordância com a META 7 do plano Municipal de Educação –PME instituído pela Lei Municipal nº 2.270, de 24 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0081/2022, da Secretaria Estadual de Educação de Goiás, datada em 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a padronização da média escolar nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a partir de 2022;

**CONSIDERANDO** o Guia de Orientações Básicas do CME para diretores e secretários escolares, que trata dos procedimentos de escrituração escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 36/2023, no qual o Conselho Municipal de Educação de Cristalina, em resposta ao Ofício nº 197/2023- SME, que solicita autorização para a adequação da média escolar na Rede Municipal de Educação, de acordo com Portaria nº 0081/2022- SEDUC.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Implantar, nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

**Art. 2º** Determinar que as instituições de ensino de educação básica do município de Cristalina mantidas pelo Poder Público Municipal adéquem os Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos- PPPs, a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

**Art. 3º** Determinar que as instituições de ensino de educação básica do município de Cristalina- GO mantidas pelo Poder Público Municipal adéquem, o sistema de gestão escolar ligado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

**Art. 4º** Determinar que as instituições de ensino de educação básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, adéquem os registros oficiais da vida escolar do aluno, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

**Art. 5º.** Determinar que as instituições de ensino de educação básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, insiram as notas bimestrais obtidas pelos estudantes nos registros escolares e no sistema utilizado pela instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada Conselho de Classe bimestral previsto no calendário do ano letivo.

**Art. 6º.** As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA- GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**Art. 7º.** A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 26 dias do mês outubro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Anete Guimarães Amaral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*